



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2026

CRIA UM CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E ATIVIDADES PÚBLICAS EM QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Atividades Públicas do Município de Quatis, com o objetivo de garantir transparência, organização e ampla divulgação das iniciativas culturais, sociais, ambientais, esportivas, educacionais, audiências públicas, conferências e demais eventos de interesse coletivo.

Art. 2º O Calendário Oficial terá caráter público, participativo e permanente, devendo ser atualizado periodicamente e divulgado em meios acessíveis à população, preferencialmente em formato digital, além de murais de repartições públicas.

Art. 3º O Calendário deverá contemplar, entre outros:

- I – eventos culturais, artísticos e comunitários;
- II – conferências, fóruns e audiências públicas municipais;
- III – ações de saúde preventiva, campanhas de vacinação e mutirões comunitários;
- IV – atividades esportivas, ambientais e educativas de interesse coletivo;
- V – datas oficiais do Município e atividades relacionadas à cidadania e participação social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando o órgão ou setor responsável pela coleta, organização e publicação das informações.

Art. 5º A presente Lei não gera despesas obrigatórias ao Município, sendo de caráter organizativo e de incentivo à transparência e participação popular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Calendário Oficial de Eventos e Atividades Públicas do Município de Quatis, como instrumento permanente de transparência, organização administrativa e participação social. Em termos práticos, trata-se de um mecanismo de publicidade ativa que facilita o acesso da população às informações sobre eventos culturais e artísticos, conferências, audiências públicas, campanhas de saúde, ações educativas,

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

ambientais, esportivas e demais iniciativas de interesse coletivo realizadas no território municipal, inclusive aquelas conduzidas em parceria com a sociedade civil. Ao ordenar e divulgar, com antecedência razoável, a agenda pública municipal, a medida evita sobreposição de datas, reduz duplicidade de esforços entre órgãos e secretarias e aumenta significativamente a adesão da comunidade às atividades, tornando as políticas e ações mais eficientes e legitimadas socialmente.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), no princípio democrático e participativo (art. 1º, parágrafo único) e nas diretrizes de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), especialmente quanto à divulgação proativa de informações de interesse coletivo em meios acessíveis. Em âmbito local, harmoniza-se com a Lei Orgânica Municipal, que estimula a participação popular e o controle social, e observa a competência legislativa do Parlamento para instituir normas de caráter programático e organizativo que promovam a publicidade dos atos e agendas públicas, sem invadir a organização interna do Executivo nem criar obrigações administrativas específicas que caracterizariam vício de iniciativa.

Do ponto de vista da gestão pública, o calendário oficial funciona como ferramenta de planejamento intersetorial e de governança colaborativa: ao concentrar as informações em um repositório único, aberto e atualizado, favorece a coordenação entre secretarias e entidades parceiras, evitando a repetição de ações semelhantes em curto intervalo, maximizando o uso de equipamentos públicos (praças, centros culturais, escolas, unidades de saúde) e gerando economia de recursos (humanos, logísticos e de comunicação). Para a população, o ganho é direto: com a agenda unificada, cidadãos, coletivos culturais, movimentos sociais, escolas, lideranças comunitárias e conselhos municipais podem se programar com antecedência, comparar datas, organizar caravanas, mobilizar voluntários e qualificar o debate público em conferências e audiências.

A iniciativa também fortalece a identidade cultural e a memória social de Quatis, ao dar visibilidade contínua às manifestações e práticas locais — inclusive as de matriz quilombola e afro-brasileira, como o Jongo do Quilombo de Santana — sem engessar o calendário com listas fechadas. Ao não fixar, nesta lei, eventos específicos, preserva-se a dinamicidade do campo cultural e a capacidade do Poder Público de atualizar, a qualquer tempo, a agenda conforme a realidade e as vocações do município, respeitando ainda a autonomia administrativa do Executivo para regulamentar qual órgão coordenará a coleta, organização e publicação das informações.

Importa ressaltar o impacto positivo na participação popular. Estudos e práticas de gestão indicam que a participação cidadã está fortemente associada à previsibilidade e clareza da informação. Quando a agenda pública é pulverizada, fragmentada por canais distintos e sem

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

padrão mínimo de divulgação, a população tende a ser informada em cima da hora, o que desestimula a presença física, dificulta a construção de consensos e enfraquece o controle social. Ao contrário, um calendário unificado, com meios digitais e murais físicos nas repartições, eleva a taxa de comparecimento, diversifica o perfil dos participantes (jovens, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores de diferentes turnos) e qualifica as deliberações em audiências e conferências.

Do ponto de vista fiscal, a norma proposta é estritamente programática e organizativa, não cria despesas obrigatórias, não institui estruturas ou cargos, tampouco impõe obrigações operacionais específicas ao Executivo; limita-se a estabelecer diretrizes de publicidade e coordenação que podem ser cumpridas com a estrutura existente e regulamentadas por ato próprio, respeitada a conveniência e oportunidade administrativas. Assim, não há vício de iniciativa, nem afronta à separação de poderes, preservando-se integralmente a autonomia do Executivo para definir procedimentos, plataformas e responsáveis pela execução.

Por todo o exposto, a instituição do Calendário Oficial de Eventos e Atividades Públicas de Quatis revela-se medida simples, moderna e de alto retorno cívico: evita duplicidade de ações, melhora a eficiência do uso de recursos públicos, amplia a participação popular, fortalece a identidade cultural e promove a transparência ativa como valor republicano. Em suma, contribui para uma cidade mais organizada, inclusiva e democrática, aproximando poder público e comunidade e assegurando que as políticas e iniciativas municipais alcancem maior efetividade social. Diante desses fundamentos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de janeiro de 2026

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador

QUATIS, TERRA ESPERANÇA NOSSA!

1851 - 1993

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

3/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 16/01/2026 12:54:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **21941**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P8R4S2B3O0U2P2C7J9&id3=n1w59T5l4BO562vF364at2B>
Informando o código verificador **21941** Assinatura eletrônica **P8R4S2B3O0U2P2C7J9**